



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº. 511 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.965.=

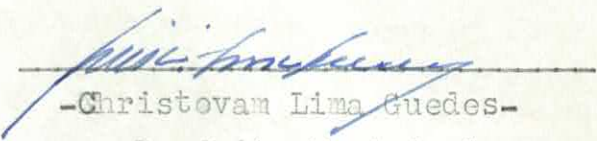
CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte - lei:-

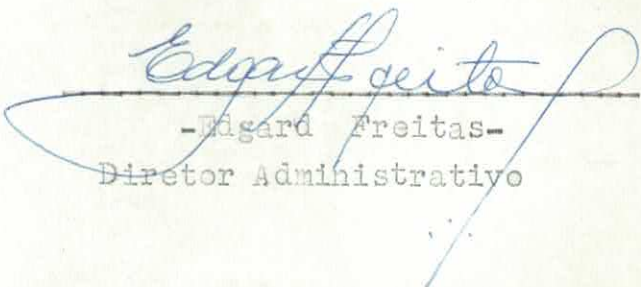
Art. 1º. - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", para todos que pagarem o respectivo Imposto até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 29 de novembro de 1.965


-Christovam Lima Guedes-

Prefeito Municipal


-Edgard Freitas-
Diretor Administrativo

AUTOGRAPHO Nº 701. DE 1965.

Projeto de Lei, 49

Art. 1º - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", para todos que pagarem o referido Imposto até o dia 31 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 26 de Novembro de 1965.

_____, Presidente

_____, 1º Secretário

_____, 2º Secretário



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 701, DE 1965.

Projeto de Lei, 49

Art. 1º - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", para todos que pagarem o respectivo Imposto até o dia 31 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 26 de Novembro de 1965.

Leandro de Faria, Presidente

Edgar Leite, 1º Secretário

Deleu de Faria, 2º Secretário